

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. E O INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade de economia mista, de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra, CEP 86031-216, neste ato, representada por seu Diretor Presidente Roberto Moreira de Oliveira e por seu Diretor de Negócios Stephano Ewen de Araujo, doravante denominada simplesmente Contratante e, de outro lado, o **INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído sob a forma de associação, qualificado como Organização Social pelo Decreto Municipal nº. 375/98, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.576.670/0001-86, sediado na Rua São Pedro, nº. 910, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado na forma de seu Estatuto pelo seu Diretor Presidente Alexandre Gedanken e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Marcelo José de Araújo Prado, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam e celebram o presente Contrato nº 005/2025, vinculado a Justificativa da Compra 15824484 e Termo de Referência Nº 003/2025 (16329034) do Processo 47.000438/2025-18, dentro do recurso orçamentário previsto na Requisição de Compra 15350073, fazendo-o mediante autuação do Processo Administrativo nº 005/2025, na modalidade Dispensa de Licitação nº 002/2025, com base e fundamento no Inciso VII do Art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CTD, no qual reger-se-á pelas normas da referida Lei e Regulamento e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada em Solução de Gestão Tecnológica destinada ao Atendimento ao Cidadão, compreendendo: Licenciamento de uso de Sistema de Gestão de Atendimento ao Cidadão para quantidade ilimitada de usuários; Solução de Atendimento; Gerenciamento das Solicitações de Serviços; Portal de Atendimento ao Cidadão; Aplicativo para Dispositivos Móveis; Atendimento Automático via WhatsApp e mensageria; Painel de Informações; Relatórios; Serviço de Manutenção e; Serviço de Suporte Técnico, devendo atender a todas as condições e características descritas no Termo de Referência Nº 003/2025.

§ 1º. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante prévia comunicação, sem multas nem penalidades.

§ 2º. Deverão ser observadas as legislações vigentes, e todas as eventuais alterações de normas, com a comunicação prévia e validação da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

São partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam:

a) Termo de Referência Nº 003/2025 - (16329034);

b) Proposta Comercial da Contratada - (15627172);

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

§ 2º. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

§ 3º. Havendo conflito entre o disposto neste contrato e as condições constantes na proposta comercial da Contratada, prevalecerá o disposto no contrato e/ou no Termo de Referência Nº 003/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços a Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de R\$ 1.990,591,16 (um milhão, novecentos e noventa mil quinhentos e noventa e um reais e dezesseis centavos).

Parágrafo único. Nos valores descritos acima, expressos em R\$ (reais), já estão inclusos todos os impostos e encargos, sejam esses trabalhistas, previdenciários, patronais, seguro saúde e de vida em grupo, refeição, décimo terceiro, férias, horas extras, assistência social familiar fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, recursos de software, treinamento, infraestrutura de T.I. e todos os custos decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato, e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente sobre a oferta.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término de apuração do serviço prestado, a Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura correspondentes ao período. O prazo de ateste da nota fiscal/fatura será de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento. Em caso de não aceite de qualquer serviço, a Contratada deverá reencaminhar a nota fiscal/fatura, no prazo de até 02 (dois) dias úteis. O prazo de pagamento será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da emissão do termo de recebimento da fiscalização da Contratante.

§ 1º. A emissão do termo de recebimento está condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período;

b) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º. O pagamento relacionado a implementação da solução, nos 2 (dois) primeiros meses, estará condicionado à apresentação de relatório da Contratada, seguindo o cronograma disposto no item 13 do Termo de Referência Nº 003/2025.

§ 2º. A Contratante informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, devendo o arquivo da NF-e ser enviado à Contratante através do e-mail: nfe@ctd.net.br.

§ 3º. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

§ 4º. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da Contratada, após a prestação dos serviços, com a verificação de conformidade com o solicitado.

§ 5º. O prazo para pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina/PR, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§ 6º. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratante.

§ 7º. Havendo erro no faturamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal (Nota Fiscal) será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

§ 8º. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência Nº 003/2025, obedecendo aos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, devendo atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego, do INSS, Lei Federal nº 13.303/2016 e outras que lhe são afetas e em vigência.

Parágrafo único. A Contratada deverá adotar as providências necessárias ao atendimento das legislações pertinentes, como a Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet e a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como legislações pertinentes que vierem a entrar em vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil ao recebimento da Ordem de Início de Serviços pela Contratada. Podendo, a critério único e exclusivo da Contratante, com anuência da Contratada, ser prorrogado até o limite máximo permitido na legislação vigente, mediante assinatura de termo aditivo.

Parágrafo único. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação, e mediante requerimento expresso da Contratada, poderá o contrato ser reajustado, de acordo com a variação do IPCA - IBGE, e assim a cada 12 (doze) meses, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao mês do reajustamento devido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir no prazo determinado pela Contratante, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o período de vigência deste contrato, bem como garantir contra todo e qualquer defeito que vier a ser constatado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de atender integralmente ao disposto no Termo de Referência Nº 003/2025 e das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

- a)** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a Contratante, fornecendo o objeto deste contrato, dentro das normas e especificações exigidas;
- b)** Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades, assim como, por todos os encargos fiscais e comerciais relativos à Contratante, resultantes do fornecimento do objeto deste contrato;
- c)** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessários à execução de contrato, inclusive os encargos relativos à legislação Fundiária, Trabalhista, Previdenciária, Acidente de Trabalho e/ou outros semelhantes;
- d)** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito internacional, federal, estadual ou municipal;
- e)** Prestar os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- f)** Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto deste contrato, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;
- g)** Sempre que solicitado, elaborar relatório específico sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- h)** Manter a Contratante e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelo uso, na execução deste contrato, de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, previstos na legislação em vigor;
- i)** Restituir à Contratante todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas no objeto do presente contrato, em consequência da ação ou omissão;
- j)** Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra e demais equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- k)** Manter a Contratante a salvo de toda e qualquer reivindicação, queixa, representação e ação judicial de qualquer natureza, referente aos serviços contratados;
- l)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

m) Na eventualidade da Contratante vir a ser envolvida em procedimento de natureza trabalhista em decorrência da contratação, a Contratada assumirá todos os ônus da respectiva decisão judicial, desde que fique demonstrada sua responsabilidade quanto ao dever de indenizar o(a) reclamante.

n) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente, às suas expensas, omissões, reclamações ou outras irregularidades verificadas na sua execução, bem como os prejuízos causados à Contratante;

o) Apresentar durante a execução do contrato, na forma da legislação vigente, juntamente com os documentos de cobrança respectivos, documentos que comprovem a regularidade para com as (i) Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos, do (ii) Certificado de regularidade de situação (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal e da (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo TST por meio do site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

p) Manter os fiscais da Contratante informados dos eventos que possam afetar a prestação dos serviços contratados;

q) Manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na cláusula anterior, a Contratada se compromete a:

a) Não permitir a prática de trabalho análogo ou escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

b) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;

c) Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;

e) Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

e.1) “Padrão de competência”: a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

e.2) “Padrão de integridade ética e profissional”: é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

f) Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

f.1) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Contratante no processo de licitação ou na execução de contrato;

f.2) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

f.3) “Prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

f.4) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

f.5) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Contratante, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Contratante promover inspeção.

g) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

h) Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

h.1) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

h.2) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

h.3) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

Parágrafo único: A Contratante poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento e do Termo de Referência Nº 003/2025, constitui obrigação da Contratante:

- a)** Executar a aceitação dos serviços e se nada constatar de irregular, efetuar o pagamento, à Contratada, dentro das condições e prazo estabelecidos neste contrato;
- b)** Notificar a contratada, por escrito e/ou telefone, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do contrato, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c)** Manter contatos com a Contratada, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências;
- d)** Averiguar, sempre que julgar necessário, através de diligências junto aos órgãos competentes, a veracidade da documentação apresentada, pela contratada, referente aos recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- e)** Fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Contratante e a Contratada comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável.

§1º. Além destas obrigações, a Contratada deverá:

- a)** Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela Contratante;
- b)** Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter o tratamento de dados pessoais decorrentes da execução do contrato com a Contratante em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c)** Garantir que qualquer atividade realizada que utilize dados pessoais, como as que se referem o art. 5º, inciso X da Lei nº 13.709/2018 (Tratamento) resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Segurança da Informação da Contratante e com a Política de Privacidade de Dados, conforme dispostos em seu site (www.ctdlondrina.com.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- d)** Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais;

e) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

f) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

g) Comunicar a Contratante imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do Tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente contrato.

§2º. A contratada não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

a) Havendo subcontratação, a Contratada deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente contrato;

b) Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a contratada continua a ser plenamente responsável perante a Contratante pelo cumprimento destas obrigações.

§3º. O descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da Contratante ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isenta a outra Parte e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades por perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta cláusula.

a) Nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta cláusula.

§4º. Sendo confirmado qualquer tipo de ação que comprometa as diretrizes constantes na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), a Contratada poderá sofrer as sanções administrativas presentes no Art. 52 da referida Lei, em conformidade com o § 1º do respectivo artigo, sendo essas sanções aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela Contratante, a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, implicará, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016, sendo:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de licitar;

c) Multa;

c.1) Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

1. O atraso injustificado na execução dos serviços/materiais contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento), equivalente a 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, a Contratada de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato. A penalidade descrita trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.

1.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 06º (sexto) dia de atraso até o limite do 20º dia, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

1.2. A partir do 21º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerado inexecução total do Contrato, aplicando-se multa por inexecução total.

1.3. O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos, implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao Fiscal de Gestão Contratual.

1.4. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do empenho.

1.5. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

1.6. Não atendimento dos prazos estabelecidos:

Problema	Prazo para Início do Atendimento	Penalidades
Interrupção parcial ou total do sistema.	20 horas úteis	Multa no valor de 1% (um por cento) do valor total mensal do serviço de licenciamento, por hora ou fração de hora de atraso.

Dificuldade de operação do sistema, mas sem provocar sua interrupção.	40 horas úteis	Multa no valor de 0,8% (oito décimos por cento) do valor total mensal do serviço de licenciamento, por hora ou fração de hora de atraso.
Sem impacto significativo na produtividade dos usuários.	64 horas úteis	Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total mensal do serviço de licenciamento, por hora ou fração de hora de atraso.
Sem impacto na produtividade dos usuários.	8 dias úteis	Multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total mensal do serviço de licenciamento, por hora ou fração de hora de atraso.
Suporte Técnico em atraso ou não atendido	40 horas úteis	Multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total mensal do serviço de licenciamento, por hora ou fração de hora de atraso.

2. Não atendimento dos prazos para customização de software

2.1. Caso as adequações personalizadas às necessidades da Contratante não sejam entregues no prazo estipulado em cronograma, mesmo após notificação;

2.2. Possibilidade de extensão do prazo mediante justificativa aprovada pela Contratante.

A penalidade aplicável é:

2.2.1. Multa de 1% sobre o valor mensal do referente ao Licenciamento de uso do Sistema de Gestão de Atendimento ao Cidadão.

3. Descumprimento dos requisitos de hospedagem

3.1. O provimento da hospedagem será conferido mensalmente;

3.2. Caso a disponibilidade mínima de 98% não seja atendida, as penalidades aplicáveis são:

3.2.1. Multa de 1% sobre o valor total da fatura mensal para disponibilidade entre 98% e 97,5%;

3.2.2. Multa de 3% para disponibilidade entre 97,49% e 96,50%;

3.2.3. Multa de 5% para disponibilidade entre 96,49% e 95,50%;

3.2.4. Multa de 7% para disponibilidade entre 95,49% e 90,00%;

3.2.5. Multa de 1,5% sobre o valor total da fatura mensal para cada 1% de indisponibilidade abaixo de 90%.

4. Repactuação de prazos

4.1. Não caracteriza atraso ou inexecução a repactuação de prazos solicitada pela CONTRATADA;

4.2. A solicitação deve ser apresentada antes do vencimento dos prazos originais e fundamentada tecnicamente.

5. Recusa injustificada na assinatura do contrato

5.1. A recusa injustificada em assinar o contrato, após 5 dias da notificação equivale à inexecução total;

5.2. Nesse caso, será aplicada multa correspondente.

6. Aplicação de multas e demais sanções

6.1. A aplicação de multas será determinada pela Contratante, após regular procedimento que garanta a prévia defesa;

6.2. A aplicação de multa não exclui outras sanções previstas no art. 181 do Regulamento de Licitações e Contratos e/ou Lei 13.303/2016;

6.3. As multas aplicadas serão descontadas do faturamento subsequente ao prazo final de justificativa da Contratada.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará a Contratante à Contratada, o valor devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC) acrescido de multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor em atraso.

§ 2º. A Contratada será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos e indiretos comprovados a que venha causar à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, caso a Contratada incorra nas seguintes situações:

- a)** Ocorrência de falência, concordata ou dissolução;
- b)** Transferência a terceiros de todo ou em parte dos serviços contratados sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- c)** Verificadas as hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 1º. A rescisão poderá ser determinada de comum acordo entre as partes, sem a aplicação de multas ou penalidades, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

§ 2º. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas no § 2º, do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, através de

empregados da área de Fiscalização de Contratos e Gestão Contratual da Contratante, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§ 1º. Além das atribuições elencadas no Termo de Referência Nº 003/2025, cabe ao gestor e ao fiscal verificar o cumprimento, pela Contratada, das condições estabelecidas neste contrato, durante todo o prazo de vigência. Caso sejam constatadas condições diferentes das contratadas (não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório) os fiscais notificarão sobre as falhas, e cabe à Contratada providenciar a solução dos problemas apontados.

§ 2º. O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas pela fiscalização ou gestão contratual, é uma das situações que sujeita a aplicação das sanções administrativas, podendo inclusive motivar a rescisão contratual.

§ 3º. No caso de verificada qualquer irregularidade, o Termo de Recebimento somente será expedido após as devidas correções, sem pagamento de quaisquer acréscimos, multas ou juros pela Contratante.

§ 4º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor ou fiscal deverão ser solicitadas à Diretoria da Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à Contratante, dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua ocorrência e, uma vez admitidos como tal, serão considerados justificados no curso do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Em nenhuma hipótese haverá incorporação pela Contratante, da mão de obra fornecida pela contratada, visto que suas vagas só podem ser preenchidas mediante concurso público.

II. Os funcionários da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante que, sendo assim, não concederá aos funcionários da contratada quaisquer benefícios.

III. Quaisquer encargos e/ou impostos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, cuja base de cálculo reflita no preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta não incidirá nos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou em parte do objeto deste contrato, a não ser em último caso e desde que mediante prévio e expresso consentimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

Roberto Moreira de Oliveira

Diretor Presidente

Stephano Ewen de Araujo

Diretor de Negócios

INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA

Alexandre Gedanken

Diretor Presidente

Marcelo José de Araújo Prado

Diretor Administrativo e Financeiro

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

- I.** Reconheço que em caso de utilização das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. (CTD), poderei ter acesso a diversas informações pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras - confidenciais ou não - armazenadas nos sistemas informatizados sob a responsabilidade da CTD.
- II.** Tenho ciência que, caso tenha acesso, as credenciais (*login* e senha) são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo. É de minha inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de minha senha pessoal a terceiros, independente do motivo.
- III.** Reconheço que, para fins deste documento, serão consideradas confidenciais todas as informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:
- a)** Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;
 - b)** Dados sensíveis - qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
 - c)** Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.
- IV.** Tenho conhecimento das normas internas que dizem respeito à Política Nacional de Proteção de Dados da CTD.

- V.** Tenho conhecimento ainda que a CTD possui um programa de governança de dados pessoais e de segurança da informação, em relação aos quais tenho obrigação de obedecer e auxiliar o cumprimento.
- VI.** Comprometo a não utilizar qualquer informação à qual tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais tive autorização de acesso.
- VII.** Tenho ciência que, é proibida a cópia, de qualquer informação para dispositivos estranhos à estrutura da CTD, bem como a divulgação e compartilhamento, exceto se a referida ação, seja estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados, devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização do representante legal.
- VIII.** Reconheço que os prejuízos causados por mim, pelos meus prepostos ou pelos meus representantes à CTD em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações às quais tenho acesso, poderão ser reclamados, judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada qualquer infração penal, poderei ser pessoalmente responsabilizado.
- IX.** Reconheço que meus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pela CTD serão conservados durante o tempo que estiver vigente a relação contratual com a CTD a qual estou vinculado e, após esta finalizar, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis, de forma estritamente necessária, tais como, mas não se limitando, pelos prazos prescricionais para ajuizamento de ação penal ou civil, assim como para o exercício do direito de defesa em processo judicial de qualquer natureza ou para outra finalidade por período não excessivo adotado pela CTD, garantida a transparência, confidencialidade, integridade e disponibilidade das minhas informações pessoais, bem como o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD") na vigência da relação contratual assim como após o término da referida relação.
- X.** Reconheço, neste ato, ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo de Compromisso de Confidencialidade.

INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA

Alexandre Gedanken

Diretor Presidente

Marcelo José de Araújo Prado

Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Moreira de Oliveira, Diretor(a) Presidente**, em 18/09/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Stephano Ewen de Araujo, Diretor(a) de Negócios**, em 22/09/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gedanken, Usuário Externo**, em 25/09/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo José de Araújo Prado, Usuário Externo**, em 26/09/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16529078** e o código CRC **5854A14D**.

Referência: Processo nº 47.000837/2025-89

SEI nº 16529078